



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ: 13.809.041/0001-75  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.  
 Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021**  
**CONTRATO DE Nº 071/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE Nº 004/2022**

**O MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pelo Prefeito **Derivaldo Jose dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na BR 210, Km 79, nesta cidade de Jeremoabo, portadora do RG nº 560.448 SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RUYBERG VALENCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.332.990/0001-04, sediado na Avenida Tancredo Neves, 999 SL 502, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Ruyberg Valença da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3557905, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 583.426.995/87, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo que se regerá pela **Lei nº 8.666/93, art. 25, II c/c art.13 da Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL DA 58ª REGIÃO, TRIBUNAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM PROL DO MUNICÍPIO**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Aplicada às regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**2.2. ORGÃO: 03.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.002**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2.031**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00**  
**FONTE DE RECURSO: 00**

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1. VALOR GLOBAL DE R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).**

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ: 13.809.041/0001-75  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.  
 Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a execução dos requisitos pela Administração, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

§ 3º - Em hipótese alguma será realizado pagamento sem realização de serviços correspondentes, bem como pagamento em valor superior ao estritamente devido.

§ 4º - O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com a respectiva Nota de Empenho e Nota.

§ 5º - Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

§ 6º - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

§ 7º - A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA**

**4.1. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

12



000060✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.809.041/0001-75  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.  
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – A empresa contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:

8.1.1 - Efetuar os serviços descritos no(s) item(s) para o qual cotou, rigorosamente dentro das características discriminadas em quantidade e qualidade de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.2 - Atender às solicitações do CONTRATANTE no prazo estipulado neste Termo de Referência;

8.1.3 - Prestar os serviços com qualidade, rapidez e eficiência;

8.1.4 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada;

8.1.5 - Prestar os serviços de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, considerando as necessidades diárias informadas pelo CONTRATANTE.

8.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

8.1.8 - A empresa contratada, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado em cada Secretaria.

8.1.9 - As despesas com transporte, material, mão de obra e outras mais que se fizerem necessárias para fiel cumprimento do objeto em questão será de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

8.1.10 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

### 8.1.11. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

8.2. - A Prefeitura Municipal de Jeremoabo obriga-se a:

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ: 13.809.041/0001-75  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.  
 Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

- 8.3. - Comunicar à empresa contratada dos respectivos serviços todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 8.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) vencedora(s) com relação ao objeto deste contrato, através do telefone: (75) 3203-2106;
- 8.4. - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Jeremoabo;
- 8.5. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem fora das especificações deste contrato e seu termo de referência.
- 8.6. - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviços;
- 8.7. - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

#### **IX- CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.
- 9.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 9.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da prestação de serviços do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 9.6. O Contratado executará os serviços, objeto do contrato, e deverá iniciar a prestação dos serviços tão logo assinado este instrumento.
- 9.7. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela pessoa jurídica contratada que demonstrará notória especialização tornando possível a inexigibilidade do procedimento licitatório.
- 9.8 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que a EMPRESA tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 9.9. – O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, planilha de custos/despesas discriminando os valores gastos com pessoal e materiais.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o **FORO DA CIDADE DE JEREMOABO/BA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



000062✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

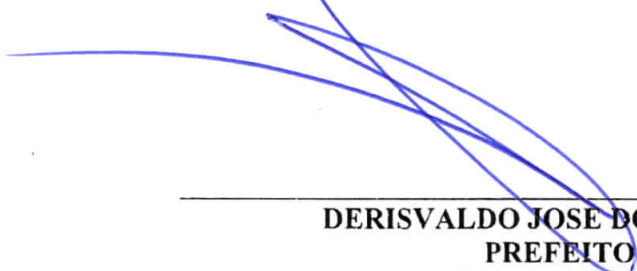
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

**JEREMOABO, 03 de Janeiro de 2022**

  
\_\_\_\_\_  
**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RUYBERG VALENÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA SANTOS ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

João Batista S. Andrade  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria: Nº 001/2021

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

*Diogo de Souza Peresmeiro*

CPF Nº \_\_\_\_\_

*054.271.135-41*

NOME: \_\_\_\_\_

*Anderson Telen Teixeira*

CPF Nº \_\_\_\_\_

*069.231.47506*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.809.041/0001-75**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 021/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios e assessoramento jurídico junto aos Tribunais de Contas dos Municípios (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional da 5ª Região, Tribunal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região, Supremo Tribunal Federal, em prol do município. **CONTRATADA:** RUYBERG VALENCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 31/12/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).